

**EDITAL Nº 08/2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO**

**A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL**, por sua **Comissão de Seleção**, nomeada pela Portaria "P" FUNDTUR nº 04 de 17 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 10.734, de 19 de janeiro de 2022, alterada pelas Portarias "P" nº 50 e 51, publicadas no Diário Oficial do Estado, nº 10.930, de 05 de setembro de 2022, e em conformidade com a Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual 14.494, de 02 de junho de 2016, e demais legislações aplicáveis, nos termos do processo 71/041.853/2022 torna público às **Organizações da Sociedade Civil (OSC)** interessadas que por este, realiza o Chamamento Público objetivando a seleção de entidade sem fins lucrativos para firmar parceria, por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para execução de ações de promoção, divulgação, apoio à comercialização e capacitação da região turística Caminho dos Ipês, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

**1- OBJETO**

1.1 Este Edital de Chamamento Público objetiva a democratização do acesso aos recursos disponíveis para a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e apoia projeto para execução de ações de promoção, divulgação, apoio à comercialização e capacitação da região turística Caminho dos Ipês.

1.1.1 Para este edital serão considerados somente os municípios da região turística supracitada e que estejam atuando junto à Instância de Governança Regional desta região.

1.1.1.1 Os municípios englobados nesta região turística são os seguintes: Bandeirantes, Campo Grande, Corguinho, Dois Irmãos do Buriti, Jaraguari, Nova Alvorada do Sul, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rochedo, Sidrolândia e Terenos.

1.1.1.2 A proposta da proponente deverá buscar a promoção da maior quantidade de municípios citados no item 1.1.1.1, excluindo-se somente aqueles que não aderiram à Instância de Governança Regional desta região e/ou aqueles que não queiram participar deste Parceria.

1.1.1.3 As ações promocionais e de apoio à comercialização deverão ser de serviços/produtos comercializados, ou comercializáveis.

1.1.2 Entende-se como "produto turístico" todo aquele serviço que é disponibilizado ao turista e que possua tarifário, seja promovido/divulgado e que tenha condições estabelecidas para seu "consumo", como horários de funcionamento, duração do passeio/atração, etc. É preciso ter estas 3 condições para ser considerado como tal e poder estar inserido nas ações de promoção e apoio a comercialização.

1.1.3 A promoção poderá ser feita por segmentos turísticos, perfis de públicos consumidores ou por destinos turísticos, com a criação de "roteiros integrados", por exemplo. Esta estratégia será definida e apresentada no projeto básico pela OSC.

1.1.3.1 Não há necessidade de haver igualdade na citação dos municípios dentro das peças, matérias e/ou ações promocionais.

1.1.4 Todas as ações aqui custeadas terão como objetivo ampliar a promoção e a divulgação, bem como apoiar a comercialização, da região citada acima e não poderá, sob circunstância alguma, ficar restrita a um grupo de empresas ligadas/associadas à Proponente.

1.1.4.1 Tampouco o recurso aqui disponibilizado poderá ser usado para ações/despesas que visem estruturar ou atender interesses exclusivos da Proponente, ou das empresas ligadas à ela. A constatação no projeto básico destas situações a inabilitará para as demais fases do edital.

1.2 Formalização de Parceria, por Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, para a execução de ações de promoção, divulgação, apoio à comercialização e capacitação da região turística Caminho dos Ipês, em regime de mútua colaboração com a administração pública, para execução no período de **dezembro de 2022 a novembro de 2023**, que mais pontuar nos critérios de seleção de projeto.

**2-NATUREZA DO APOIO FINANCEIRO**

2.1- O apoio financeiro da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul abrangerá despesas com a promoção, divulgação, apoio à comercialização e a capacitação dos produtos e serviços turísticos disponíveis nos municípios citados no item 1.1.1.1.

2.2 Propostas com solicitação de apoio a itens não previstos neste edital serão desclassificadas deste processo.

2.3 Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes. A ocorrência desta situação desclassificará a proposta.

2.4 Entende-se como despesas com promoção e/ou divulgação os custos com elaboração/criação e impressão de folders, "flyers", cartazes, "banners", painéis rodoviários, "outdoors", camisetas, bonés, artes e logos, criação de site promocional, contratação de agência de publicidade, gerenciamento de redes e mídias sociais, plotagem, ou caracterização, de espaço usado para esta promoção e/ou comercialização, entre outras ações com a finalidade de divulgar e promover os destinos e serviços disponíveis nesta localidade.

2.4.1 Toda ação apoiada com recursos públicos deverá usar o trio de logos do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR, SEMAGRO e Governo do Estado).

2.4.2 As ações de divulgação do objeto proposto devem estar em consonância com a estratégia de promoção e divulgação desenvolvida pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul. Sendo assim, a comunicação através de material gráfico, site e comunicação eletrônica e online devem levar as assinaturas com a logo do "Isto é Mato Grosso do Sul" e as "#visitms" e "#istoématogrossodosul" (#thisismatogrossodosul / #esoematogrossodosul - caso a ação seja internacional).

- 2.4.3 Promoção para o segmento de pesca deverão usar em suas peças a "#pesquesolteevoltesempre".
- 2.5 Entende-se como despesas com apoio à comercialização a contratação de plataforma de vendas on-line para a disponibilização, e venda, dos produtos/serviços turísticos disponíveis na região turística em questão.
- 2.6 Entende-se como despesas com capacitação a contratação de empresa/pessoa para a elaboração, organização e execução de cursos de capacitação de acordo com demanda solicitada pela Instância de Governança desta região turística.
- 2.6.1 Não serão aceitas, portanto não serão pagas, despesas em separado de diárias de deslocamento, hospedagem, deslocamentos e/ou alimentação de pessoal para atender esta ação de capacitação. Tal situação excluirá este item e não inabilitará a proposta como um todo.
- 2.6.2 Poderão ser pagas despesas com locação de espaço e recursos audiovisuais para a operacionalização da capacitação, bem como o custo com impressões e coffee break.
- 2.6.3 A realizadora deverá fornecer certificados para os participantes atestando o conteúdo apresentado e a carga horária trabalhada.
- 2.7 Não é permitido o pagamento, sob qualquer justificativa, de empregado(a) ou servidor(a) público(a), conforme inciso II, do art. 45, da Lei Federal nº 13.019/2014. A ocorrência desta situação inabilitará a proposta.**
- 2.7.1 A constatação desta situação na fase de execução da proposta ou durante sua prestação de contas, implicará em sanções administrativas e penais previstas em Lei.
- 2.8 Não serão aceitas, portanto não serão pagas, despesas a título de gerência do projeto, taxa de administração, entre outros que se caracterizem desta forma.
- 2.9 A omissão na apresentação de outras receitas, além da solicitada à FUNDTUR, bem como a falta do sistema ou metodologia para controle e destinação dentro do objeto, inabilitará a proposta, independentemente da fase do processo de apoio ao projeto. Portanto, se a receita for descoberta após a habilitação, seleção da proposta e/ou formalização do Termo de Colaboração, esta será cancelada e o recurso devolvido para a FUNDTUR, caso já tenha sido repassado com a devida correção prevista em Lei.
- 2.10 Na ocorrência de apoio financeiro por outras entidades públicas ou privadas ao objeto da Parceria, o Conveniente/Parceiro deverá apresentar declaração de seu representante e dos patrocinadores/apoiadores do projeto, quando for o caso, especificando o montante do patrocínio das entidades públicas ou privadas e os itens do projeto custeados com cada patrocínio, bem como o Instrumento firmado entre o Conveniente/Parceiro e os patrocinadores em que conste tais informações, juntamente com fotos de cada item patrocinado.
- 2.11 O apoio financeiro por outro ente público da esfera estadual inabilitará a proposta apresentada neste edital.
- 2.11.1 Os valores mencionados nos subitens 2.9 a 2.10 deste artigo deverão integrar a Prestação de Contas do Convênio ou Parceria, conforme prevê o Art. 66 da Lei 13.019/2014.

### **3 - ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/PRAZO E CRONOGRAMA:**

- 3.1 As propostas, em conformidade com o objeto proposto acima deverão ser entregues mediante ofício que serão protocolados na **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL**, sito na Av. Afonso Pena, nº 7.000, Chácara Cachoeira, Campo Grande (MS), CEP 79.031-010, telefone (67) 3318-7600, **no período de 19 de setembro a 18 de outubro de 2022, até às 17h.**
- 3.1.1 O horário de expediente da Fundação de Turismo é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 17h.
- 3.2 Os envelopes lacrados contendo as propostas remetidas pelos Correios ou quaisquer outros meios de serviços postais, que porventura chegarem ao destino (FUNDTUR) após a data estabelecida como prazo limite (**18 de outubro de 2022, até as 17h**), não serão aceitos, sendo inabilitados para este edital.
- 3.3 A inscrição do interessado implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como de todos os termos, documentos e declarações dos seus Anexos e da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Estadual 14.494/2016, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.4 A apresentação de PROPOSTA pelas organizações da sociedade civil é gratuita e será realizada por meio da entrega de envelope lacrado contendo os seguintes documentos:
- a) Ofício;
  - b) Projeto básico;
  - c) Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
  - d) cópia autenticada de documento de identificação pessoal, RG ou CNH, do representante da proponente;
  - e) documentos enumerados no item 5 deste Edital; e
  - f) demais comprovações relacionadas aos critérios de seleção e julgamento (item 7 do edital).

3.4.1 Caso a Proponente tenha o apoio das gestões públicas municipais desta região, deverá enviar no envelope lacrado estas declarações, seguindo modelo disponibilizado no site da Fundação de Turismo do estado, para que a proposta tenha a pontuação no critério específico. Não havendo estas declarações no envelope, a proposta não será eliminada, mas não haverá pontuação, tampouco será permitida a juntada em fase posterior à abertura dos envelopes.

3.4.2 Se a ação contar com apoio da Instância de Governança Regional Caminho dos Ipês, a declaração, seguindo modelo disponibilizado no site da Fundação de Turismo do estado, deverá ser enviado no envelope lacrado para que a proposta tenha a pontuação no critério específico. Não havendo esta declaração no envelope, a proposta não será eliminada, mas não haverá pontuação, tampouco será permitida a juntada em fase posterior à abertura dos envelopes.

3.4.3 A assinatura do representante será confirmada por meio de comparação com a cópia autenticada do documento pessoal do representante legal da OSC que deverá estar presente no envelope no momento da abertura

deste.

3.4.4 A autenticação dos documentos poderá ser feita por servidor(a) da Fundação de Turismo a partir da apresentação do documento original presencialmente, segundo a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

3.4.4.1 Esta autenticação demanda tempo e disponibilidade de um servidor para este serviço, portanto, pede-se que isso seja considerado no ato do protocolo da(s) proposta(s).

3.5 O envelope lacrado contendo a Proposta deverá constar no espaço REMETENTE e DESTINATÁRIO, respectivamente, as seguintes informações:

DESTINATÁRIO:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDTUR Nº 08/2022

FUNDTUR – Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

Av. Afonso Pena, 7000 – Chácara Cachoeira

Campo Grande-MS

CEP: 79.031-010

REMETENTE:

NOME DA OSC:

NOME DO PROJETO:

ENDEREÇO ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/ Estado/CEP)

3.6 O protocolo da Proposta ou seu envio via correio mediante Aviso de Recebimento, no prazo legal, implica na aceitação, por parte da Organização da Sociedade Civil proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

3.7 A apresentação da proposta é ato meramente declaratório, sendo que os requisitos previstos no Inciso I do caput do Artigo 2º, nos incisos I a V do caput do Artigo 33 e nos inciso II a VII do caput do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que tratam o artigo 39 da referida Lei serão verificadas por meio da apresentação dos documentos elencados no inciso I a X do Artigo 26 e declarações elencadas no Artigo 27 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 em fase posterior, antes da assinatura do termo de colaboração, caso haja seleção da proposta.

3.8 O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Chamamento no Diário Oficial	16 de setembro de 2022.
Recebimento dos envelopes lacrados	19 de setembro a 18 de outubro de 2022 (até às 17h)
Data para abertura dos envelopes	19 de outubro de 2022 às 09h
Análise das Propostas e documentos no envelope pela Comissão de Seleção	19 a 24 de outubro de 2022
Divulgação do Resultado Preliminar da proposta pré-selecionada para a parceria	25 de outubro de 2022
Prazo recursal para a Comissão de Seleção (se houver)	25 de outubro a 31 de outubro de 2022 (até às 17h)
Divulgação dos resultados definitivos da seleção	01 de novembro de 2022
Homologação dos resultados	03 de novembro de 2022
Convocação da organização para celebração do Termo de Colaboração	À partir de 03 de novembro de 2022

3.8.1 Os recursos deverão ser interpostos através de ofício, a serem enviados para a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul de forma física ou eletrônica conforme prazo estabelecido no item 3.8.

3.8.2 O envelope com recurso deverá ser identificado externamente da seguinte forma:

DESTINATÁRIO:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDTUR Nº 08/2022 - RECURSO

FUNDTUR – Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

Av. Afonso Pena, 7000 – Portal Guarani – Parque das Nações Indígenas

Campo Grande-MS

CEP: 79.031-010

REMETENTE:

NOME DA OSC:

NOME DO PROJETO/OBJETO:

ENDEREÇO ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/ Estado/CEP)

3.8.3 O recurso que for encaminhado ao e-mail, [editais@fundtur.ms.gov.br](mailto:editais@fundtur.ms.gov.br), deverá identificar no "Assunto" as seguintes informações:

Assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDTUR Nº 08/2022 – RECURSO - NOME DA OSC / NOME DO PROJETO/OBJETO:

3.8.3.1 O ofício com o recurso deverá ser assinado pelo representante legal do proponente e anexado ao e-mail em

formato "PDF". O envio do ofício em outro formato inabilitará o pedido de recurso, bem como a falta de assinatura neste documento.

3.8.3.2 Como o recurso trata de pedido de reconsideração sobre decisão da Comissão de Seleção tomada a partir do conteúdo do envelope lacrado, não será aceito o envio de outros documentos que substituam ou complementem as informações prestadas anteriormente. Não é permitida a "juntada" de novas informações à proposta.

3.8.4 O recurso que chegar, por e-mail ou fisicamente, na Fundação de Turismo fora do prazo estipulado no cronograma acima, não será aceito, tampouco considerado.

3.9 A aprovação da proposta não gerará direito à celebração da parceria.

#### **4 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

4.1 O Edital, declarações, anexos e documentos compreendendo as especificações técnicas do objeto, estarão disponíveis, gratuitamente, no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL - <http://www.turismo.ms.gov.br/institucional/convenios/> e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul [www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br).

#### **5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 As propostas terão caráter eliminatório e classificatório e serão avaliadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

5.2 Deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, assinada na última folha e apresentada na forma constante anexa (Projeto Básico) a este Edital.

5.3 Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com a Lei 13.019/2014 e Decreto Estadual 14.494/2016 ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos a serem alcançados e resultados esperados;

III - cronograma de execução com descrição das ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

IV - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

V - Estimativa dos recursos financeiros;

VI - Declaração de capacidade técnica e operativa (modelo anexo ao edital);

VII - O valor total da solicitação deverá ser de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VIII - estatuto da Organização da Sociedade Civil, suas alterações e a ata de eleição da atual diretoria/presidência, em vias originais ou autenticadas;

IX - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

X - 3 (três) orçamentos, no mínimo, de cada meta proposta visando demonstrar que os valores estão de acordo com o praticado no mercado e que não há indícios de superfaturamento. Somente serão considerados orçamentos em papel timbrado, com CNPJ da empresa e assinado pelo proprietário/representante legal desta.

5.4 O Projeto Básico, modelo anexo ao Edital, deverá tratar da ação como um todo, citando todos os parceiros e entidades envolvidas, bem como de que forma elas participarão institucionalmente e/ou financeiramente.

#### **6- DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

6.1 O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será realizado mediante análise da Comissão de Seleção.

6.2 O processo de seleção compreenderá as seguintes fases:

6.2.1 Recebimento dos envelopes: nesta fase, serão recebidas as propostas, em envelope lacrado, para concorrência do presente Chamamento Público. Os envelopes serão guardados lacrados até a data de sua abertura pela Comissão de Seleção conforme cronograma estipulado no item 3.8;

6.2.2 Abertura dos envelopes: Em sessão aberta e pública aos interessados, conforme previsto no cronograma deste edital, item 3.8, os envelopes serão abertos pela Comissão de Seleção e haverá a conferência dos documentos básicos para a habilitação da proposta. Sendo considerada habilitada, a proposta irá para avaliação e atribuição de pontuação. Sendo considerada inabilitada a proposta, ela não será avaliada de acordo com os critérios aqui estabelecidos e não poderá receber apoio financeiro. Esta fase é eliminatória.

6.2.3 Avaliação: nesta fase serão avaliadas as propostas habilitadas a partir dos critérios apresentados no item 7. A comprovação para gerar pontuação para as propostas deverá ser feita por meio do que for apresentado no Projeto Básico, ou por meio de documentos extras (declarações, orçamentos, currículos, entre outros), que já deverão estar no envelope enviado lacrado para este edital. Esta fase é classificatória.

6.2.3.1 O item 7 traz os critérios e um descritivo sobre o que tratam aqueles critérios, bem como sugestões para sua comprovação.

6.2.3.2 Não é permitida a juntada de documentos, ou alterações na proposta nesta fase, exceto se esta for por solicitação da Comissão de Seleção.

6.2.3.3 O estatuto da OSC deverá ter previsão para a realização do que ela se propõe a fazer no projeto. Não havendo esta previsão a proposta será inabilitada.

6.2.3.4 - A proposta que não estiver em consonância com os objetivos estatutários desta Fundação de Turismo (Decreto nº.15.623 de 01 de março de 2021) e do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Estadual nº. 2.652 de 17 de julho de 2003 e Decreto Estadual nº. 11.340 de 14 de agosto de 2003) será eliminada nesta fase.

6.3 Homologação dos resultados: As propostas serão ranqueadas de acordo com a pontuação obtida nos critérios de avaliação deste edital, da maior pontuação para a menor.

6.3.1 A efetiva celebração do termo de colaboração respeitará o limite de valor estipulado para este edital no item 8.1.

6.4 Todos os atos do procedimento de chamamento público serão públicos, salvo quanto ao conteúdo dos envelopes, até a data de sua abertura, que deverá ser realizada sempre em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

## 7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados nas tabelas abaixo para classificação das propostas:

### 7.1.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Críticos / Pontuação	Peso	2	1	0
1. Viabilidade dos Objetivos propostos	3		Possui	Não possui
2. Capacidade técnica e operativa	3		Possui	Não possui
3. Ação com apoio e articulação das gestões públicas municipais das regiões envolvidas	3	5 ou mais municípios	3 ou 4 municípios	2 municípios
4. Número de associados que fazem parte da OSC Proponente	3	50 ou mais associados	21 a 49 associados	1 a 20 associados
5. Ação com apoio da Instância de Governança Regional Caminho dos Ipês.	4		Sim	Não
<b>SUB-TOTAL</b>				
<b>TOTAL</b>				

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1. Viabilidade dos Objetivos propostos: Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis. Peso 3.

2. Capacidade técnica e operativa: Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se a OSC demonstra experiência com o serviço proposto. Peso 3.

3 - Ação com apoio e articulação das gestões públicas municipais das regiões envolvidas: Leva em consideração se as ações propostas contam com o apoio e se houve mobilização das gestões públicas municipais envolvidas. Este apoio será feito por meio da declaração seguindo modelo anexo a este edital. Este é um critério de avaliação da proposta que visa mensurar o trabalho de articulação, mobilização e envolvimento que a proponente desenvolveu em seu projeto. Ele não altera, ou diminui, a área de abrangência pretendida neste edital. Peso 3.

4. Número de associados que fazem parte da OSC Proponente – Leva em consideração a quantidade de associados que fazem parte da Proponente, demonstrando sua capilaridade, credibilidade e representatividade dentro do segmento turístico no estado. Peso 3.

5. Ação com apoio da Instância de Governança Regional Caminho dos Ipês – Leva em consideração se a OSC proponente possui apoio da Instância de Governança Regional do território. Esta região possui uma IGR formalmente constituída e que representa este território junto aos órgãos oficiais de turismo do estado e país. Esta comprovação será feita por meio de declaração específica (Modelo anexo). Peso 4.

7.2 ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- Maior pontuação no item "5";
- Maior pontuação no item "4";
- Maior pontuação no item "3";
- Maior pontuação no item "2";
- Maior número de parcerias, termos e convênios já realizados com a FUNDTUR-MS;
- A proposta com menor valor solicitado à Fundação de Turismo; e
- A proposta que possua menor valor total para a consecução do objeto.

7.3 A classificação obedecerá à quantidade de pontos obtidos pelas proponentes de forma decrescentes, ou seja, do maior para a menor.

## 8. DA FONTE DOS RECURSOS, DO VALOR E DO CARÁTER DE APOIO

8.1 O montante de recursos destinado ao presente Edital é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) provenientes da FUNDTUR – Fundação de Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, FONTE 01000000000, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.71208.23.695.2072.4455.0001 - NATUREZA DE DESPESA 33404102.

8.2 Os repasses de recursos das parcerias celebradas ou a celebrar efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

## 9 – DO PLANO DE TRABALHO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção a organização da sociedade civil selecionada será convocada para apresentar os planos de trabalho, no prazo de 15(quinze) dias, a partir desta convocação, conforme art.25 do Decreto Estadual 14.494:

9.1.1 O Plano de Trabalho, composto pelos anexos I a IV, deverá conter ainda, no mínimo, os seguintes elemen-

tos:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
  - II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
  - III - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
  - IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
  - V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, necessários à execução do objeto;
  - VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
  - VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 37 do Decreto nº 14.494/2016.
- 9.1.2 A previsão de receitas e de despesas, de que trata o subitem 9.1.1, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
- 9.1.3 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital.
- 9.1.4 Para fins do disposto no subitem 9.1.3, a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.
- 9.1.5 O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil, na forma do disposto no subitem 9.1.4.
- 9.1.6 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 9.2 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de 15(quinze) dias, conforme art.26 do Decreto Estadual 14.494, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art.2º, nos incisos I a V do caput do art.33 e nos incisos II a VII do caput do art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio dos seguintes documentos em vias originais ou em cópias autenticadas com firma reconhecida:
- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
  - II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
  - III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
    - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
    - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;
    - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
    - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
    - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
    - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
  - IV - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Estadual;
  - V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
  - VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - VII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;
  - VIII - Declaração de Ciência e Concordância;
    - IX - Relação Nominal de Dirigentes;
    - X - Declaração de Não Impedimento;
    - XI - Declaração (inciso I do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016);
    - XII - Declaração (inciso II do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016);
    - XIII - Declaração (inciso III do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016);
    - XIV- Declaração de Adimplência com o Poder Público;
    - XV - Declaração de Aplicação de Recursos;
    - XVI - Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica;

## 10 - DA CELEBRAÇÃO:

- 10.1 Após selecionada a Proposta, aprovado o Plano de Trabalho e verificada a regularidade dos documentos a Organização da Sociedade Civil será convidada a formalizar o TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 10.2 Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação do extrato do Termo de

Colaboração, conforme estabelece o § 2º do Artigo 24 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

10.3 O órgão ou a entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma”, nos moldes do artigo 42 do Decreto nº 14.494, de 02 de junho de 2016.

#### **11-DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1 A FUNDTUR indicará no TERMO DE COLABORAÇÃO o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo das competências da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria “P” FUNDTUR nº 05, de 17 de janeiro de 2022, publicada no Diário oficial de nº 10.734 de 19 de janeiro de 2022, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços e redigir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Estadual 14.494/2016.

11.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visita técnica “*in loco*” para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, a(s) qual(s) deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica “*in loco*”. A visita técnica “*in loco*” não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

11.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

#### **12 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

12.1 A inexecução total ou parcial do TERMO DE COLABORAÇÃO ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual 14.494 de 2 de junho de 2016.

#### **13 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1 A organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 14.494/2016 e Termo de Colaboração, conforme modelos dos anexos V a VIII acompanhadas dos respectivos comprovantes.

13.2 A FUNDTUR poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

13.3 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração e com o Plano de Trabalho.

#### **14 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

14.1 Os TERMOS DE COLABORAÇÃO a serem celebrados no ano de 2022 terão início na data de sua assinatura, e terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 14.494/2016.

#### **15 - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

15.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA se obriga a restituir o valor transferido pelo PARCEIRO PÚBLICO, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

#### **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS**

16.1 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso, junto à FUNDTUR, contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, no período de 25 de outubro a 31 de outubro de 2022 (até às 17h), à comissão de que a proferiu, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irrisignação, bem como, documentos que julgar necessários.

16.1.1 O recurso poderá ser enviado por correio e/ou e-mail, na conta [editais@fundtur.ms.gov.br](mailto:editais@fundtur.ms.gov.br), dentro do prazo previsto no edital.

16.2 Não caberá novo recurso da decisão proferida no item 16.1 deste Edital.

16.3 Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, nos termos do art. 7º, inciso XI, do Decreto 14.494/2016.

16.4 Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a comissão de seleção, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

- 16.5 Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso em desconformidade com o previsto neste edital.
- 16.6 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser suscitadas através do e-mail [editais@fundtur.ms.gov.br](mailto:editais@fundtur.ms.gov.br).
- 16.7 Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o termo de colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, deverá fazê-lo mediante ofício.
- 16.8 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, Comissão de Avaliação e Monitoramento, juntamente com o Diretor Presidente da FUNDTUR.
- 16.9 O Presente Edital, obedecerá a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Estadual 14.494 de 2 de junho de 2016;
- 16.10 Fica estabelecida a Minuta do Termo de Colaboração constante anexa a este Edital.

### 17. DOS ANEXOS E ARQUIVOS A SEREM USADOS:

17.1 Ficam aprovados nos termos da Resolução/Sefaz nº 2.733, de 6 de junho de 2016 e na conformidade com este Edital os seguintes anexos:

I -Para apresentação da proposta:

- a) Ofício de solicitação de apoio;
- b) Projeto básico;
- c) Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
- d) Declaração de Apoio das gestões públicas municipais; e
- e) Declaração de Apoio da Instância de Governança Regional Caminho dos Ipês.

II – Para celebração da parceria:

- f) Anexo I - Plano de Trabalho - Descrição do Projeto ou Atividade;
- g) Anexo II – Plano de Trabalho - Cronograma de Execução;
- h) Anexo III – Plano de Trabalho - Plano de Aplicação;
- i) Anexo IV – Plano de Trabalho - Cronograma de Receita e Despesa;
- j) Declaração de Ciência e Concordância;
- l) Relação Nominal de Dirigentes;
- m) Declaração de Não Impedimento;
- n) Declaração (inciso I do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016);
- o) Declaração (inciso II do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016);
- p) Declaração (inciso III do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016);
- q) Declaração de Adimplência com o Poder Público;
- q) Declaração de Aplicação de Recursos; e
- s) Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica.

III- Para prestação de contas da parceria:

- t) Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
- u) Anexo VI - Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo Físico-Financeiro;
- v) Anexo VII – Relatório de Execução Financeira – Relação das Receitas e Despesas Realizadas; e
- w) Anexo VIII – Relatório de Execução Financeira - Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Transformados.

IV - Minuta do Termo de Colaboração.

- x) Minuta do Termo de Colaboração.

VI – Todos os anexos, declarações e documentos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Fundação de Turismo ([www.turismo.ms.gov.br](http://www.turismo.ms.gov.br)), para conferência, *download* e preenchimento, conforme orientação da Resolução/SEFAZ n.2.733, de 06 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial n.9.179 de 07 de junho de 2016, e em conformidade com o Decreto Estadual n.14.494/2016 e do Manual de Orientação sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil com acesso no site: [www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)

**Comissão de Seleção:** Heder César Sanches, Camille Sahib Guimarães Citino, Leonardo Ferreira Resende e Thatiene Poiato Castelani Coelho.

**Presidente da Comissão:** Cristiane Ferrari.

### EDITAL Nº 09/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

**A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL**, por sua **Comissão de Seleção**, nomeada pela Portaria "P" FUNDTUR nº 04 de 17 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 10.734, de 19 de janeiro de 2022, alterada pelas Portarias "P" nº 50 e 51, publicadas no Diário Oficial do Estado, nº 10.930, de 05 de setembro de 2022, e em conformidade com a Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual 14.494, de 02 de junho de 2016, e demais legislações aplicáveis, nos termos do processo